

REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES: ELEMENTOS JURÍDICOS E SOCIAIS EM ERA UMA VEZ...

Daniel Lima de Almeida*

ERA UMA VEZ. Direção: Breno Silveira. Produção: Conspiração Filmes. Rio de Janeiro: Sony Pictures, 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vl-NIPP-4foU>. Acesso em: 22 mar. 2019.

O filme *Era uma vez...*, direcionado por Breno Oliveira e produzido no Brasil em 2008, apresenta a rotina da vida periférica da comunidade do Cantagalo, no Rio de Janeiro.

Inicialmente, o personagem Bruno, ainda um garoto talentoso jogando futebol na comunidade, sofre violência por parte do traficante do morro após uma confusão no mesmo jogo de futebol. Irmão de Bruno, Dé, o mais novo dos irmãos, corre e conta a situação para o irmão mais velho, Carlão, que se desloca até o campo de futebol e objetiva intervir na situação, mas o traficante estava armando e o ameaça de morte.

Carlão, mais adiante, afirma sua vontade de assassinar o traficante que comandava o bairro do Cantagalo, mas não o faz. Com isso, Bruno, caminhando com seu irmão Dé pela comunidade, é alvo de um tiro pelas costas, disparado pelo iniciante da confusão no campo de futebol de circunstâncias passadas, e acaba falecendo. Sua família, assim, desespera-se com a perda, fazendo Carlão enfurecer-se e tornar-se o próximo alvo de pretensão de assassinato do então traficante.

Ao perceber o risco que seu irmão estava atravessando, o garoto Dé consegue uma arma e chega a mirar o traficante do morro, mas não atira. Na praia, Carlão percebe a arma com seu irmão e a retira, discursando que a pretensão de sua família não deveria igualar-se à perspectiva criminosa do assassino do seu irmão Bruno. Assim, Carlão guarda a arma em sua cintura e, em um determinado momento, fora alvo de um mal-entendido na praia, sendo ele confundido com um assaltante ao andar pela praia e acaba preso após sofrer violência policial.

A arbitrária prisão de Carlão e as causas que a sustentaram contrariam a perspectiva de uma democracia baseada na ideia de direitos e deveres fundamentais.

*Graduando em Direito pela UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana – BA. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9734795038097681>.

E-mail: dlimadealmeida1@gmail.com, telefone: (75) 98327-6334.

Justificativa: A presente resenha crítica tem por base a análise do corpo estatal e sua estrutura na promoção de direitos fundamentais, bem como a explicação do modo de operacionalização do campo jurídico em relação ao seu papel social, denunciando a violência e as estratificações sociais perpetuadas pelo Direito e campos correlatos.

O soberano – Estado – obriga-se a exercer as atividades jurisdicional e política de modo que os indivíduos por ele protegidos sintam-se de fato portadores de direitos e deveres, já que a confiança nas instituições democráticas consta como fator fundamental no sistema de tripartição dos poderes.

É em tal sentido que J.J. Gomes Canotilho (2000) assegura que os direitos fundamentais cumprem a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma perspectiva dupla: (1) constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico-subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa).

Com isso, o modo jurisdicional de atuar deve assegurar a todos os cidadãos os atos proclamados no Texto constitucional, sem restrições, incluindo os direitos dos encarcerados e dos acusados, fazendo justiça, portanto, à chamada racionalização do Estado moderno, não sendo arbitrário, mas combatendo o arbítrio. J.J. Gomes Canotilho (2000, p. 407) infere que “A primeira função dos direitos fundamentais – sobretudo dos direitos, liberdades e garantias – é a defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado”.

A prisão de modo não investigativo levou um pobre e negro a passar anos na prisão, havendo, portanto, o forte teor do preconceito racial, que é institucionalizado no Estado e produz efeitos na realidade social. Segundo Silvio Luiz de Almeida (2015, p. 755) “O racismo é construído a partir do imaginário social de inferioridade, seja intelectual ou moral, de uma raça em face de outra raça [...]”, sendo que o mesmo autor adverte que o racismo é institucionalizado nas estruturas estatais, o que configura a naturalização do tratamento conferido ao personagem Carlão.

O sistema judicial-policial fundamentado no arbítrio promove, além do próprio arbítrio, o desespero dos atingidos por ele quando deparados com a necessidade da busca por autoridades competentes estatais. Sobre a distância entre administração da justiça e cidadãos, Boaventura de Sousa Santos argumenta que:

[...] é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. (2000, p. 170).

O Estado se mostra ineficaz tanto na prestação de direitos básicos, a exemplo da educação, quanto na gestão de seus presídios, também infringindo direitos fundamentais. O nível educacional dos cidadãos, diretamente ligado aos fatores de renda e cultura, proporciona o distanciamento de classes sociais desfavorecidas à administração da justiça, constituindo, além das condições já citadas, o aprisionamento em massa de inocentes, visto que grande parte dos encarcerados não obteve sentença penal condenatória transitado em julgado, condição constituinte da culpa, como emana do art. 5º, LVII, da Constituição.

Dé, quando já adulto, encontra-se empregado em um quiosque localizado na praia onde seu irmão fora preso. Em frente ao quiosque, há a casa da garota pela qual Dé apaixonou-se após olhares na mesma praia e em uma festa de classe social favorecida. A garota, chamada Nina, é de classe social favorecida, ao contrário de Dé, que continua residindo na comunidade do Cantagalo, o que faz o pai da garota, empresário e de classe social com poderio econômico-social, não admirar o relacionamento e tentar impedi-lo.

Passados anos da prisão de Carlão, este retorna à liberdade e surpreende Dé, relatando que estava morando em uma outra comunidade, que não a do Cantagalo. Em um outro encontro, Carlão menciona que a sua saída do presídio deu-se de forma ilegal, com o pagamento de propina a policiais e agentes do crime, espantando Dé. Após relatar a situação ao irmão Dé, Carlão solicita que ele leve sua mãe à sua casa, mas sem que ela soubesse que estaria indo encontrar seu filho.

A mãe de Carlão, sem saber que ele estará disposto a ocupar o comando do tráfico do morro do Cantagalo e eliminar o assassino do seu irmão Bruno, ao comparecer à casa do seu filho e ser surpreendida com sua liberdade, abraça-o. Dé, que acompanhara sua mãe durante o encontro, desespera-se e indica que Carlão estaria introduzindo-se em perigo ao tentar tomar o comando do Cantagalo. Com o desespero de ambos os parentes de Carlão, surge a gangue que seguia Carlão na missão e caminham para a comunidade em busca do objetivo.

Televisionado, o conflito entre os rivais do Cantagalo causa várias mortes e Carlão elimina o assassino do seu irmão, fazendo aparecer sua foto nos telejornais no momento em que a namorada de Dé e o pai da garota assistiam ao noticiário, que adjetiva Carlão como sendo um fugitivo de presídio. O pai da garota, portanto, afirma que sua filha não continuaria com o relacionamento amoroso, visto que havia o grande risco, alegando o perigo do bairro, que ela fosse assassinada.

Nina já conhecia Carlão, que se apresentou como se estivesse voltando de viagem. Por conseguinte, ela discute com Dé, que explica o que ocorreu com Carlão e a sua história de vida, relatando que seu irmão era uma pessoa boa, mas que a prisão, segundo as próprias palavras de Carlão ao seu irmão, é uma selva e um depósito de animais que contribui para a violência.

É necessário destacar que o ocorrido com Carlão reflete o histórico desprezo das instituições sociais em relação aos presídios. Lynn Hunt (2009, p. 19) assegura que “Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte)”. Assim, os direitos humanos, mesmo que de presos – estes por vezes de forma ilegal, a exemplo do caso narrado de Carlão –, devem ser respeitados, já que tais direitos possuem assento constitucional privilegiado.

A prisão como espaço hostil e degradante é, além de produção institucional do Estado de forma direta, também produto de instituições sociais e relações de poder – o que não deixa de ser resultado da (falta de) atuação do Estado –, visto que a própria omissão do poder público faz ascender o poder de determinados grupos na prisão, o que acabou por contribuir com o destino de Carlão após a saída da prisão.

Ademais, o pai de Nina, descontente com o relacionamento, compra passagens para a Europa apenas de ida e para ambos – ele e sua filha – afirmando não ser possível que pessoas de classes sociais distintas possam conviver em um relacionamento harmonioso, argumentando que o objetivo da ida à Europa seria a própria segurança da filha.

Dé e sua namorada, assim, já sabendo da pretensão do pai da garota, projetam o casamento e uma vida no Nordeste do Brasil. Assim, Dé conversa com seu irmão, que já ocupa espaço de destaque no morro e passa a ser prestigiado pela comunidade local. E Carlão oferece, diante do seu prestígio, certa quantia em dinheiro para auxiliar no casamento do seu irmão, além de propor uma festa de despedida em homenagem ao rapaz que pretende casar e sair da comunidade, que, mesmo resistindo, opta por aceitar ambas as propostas.

Ao dia da festa, Nina, acompanhada de uma amiga, comparece ao morro. Chegando ao fim da comemoração, Nina é sequestrada, desenvolvendo o desespero do seu pai, que recebe uma ligação com pedido de certa quantia em dinheiro em troca da liberação de sua filha. Questionada pelo pai de Nina, a garota que a acompanhou na festa afirma que a viu pela última vez no Cantagalo, fazendo o empresário acreditar que fora Dé o sequestrador, estampando seu rosto e seu nome nos jornais do dia seguinte.

Avisado pela amiga da sua namorada, Dé surpreende-se e solicita ao seu irmão, comandante do tráfico da comunidade, que fizesse uma busca na área. Ao avistar uma pulseira da sua namorada no chão da casa de Carlão, Dé descobre que sua namorada fora sequestrada por seu próprio irmão, que, ao sair da cadeia, deixou enormes dívidas com o crime organizado e estava ameaçado de morte, o que o fez alegar o desespero e a falta de dinheiro para o cometimento do sequestro, já que o pai da garota gozava de poderio econômico.

Em uma discussão com Carlão em busca de resgatar sua namorada, Dé toma a arma do seu irmão e, após certo período de negociação, atira, sem vontade de matá-lo. Carlão, já falecendo aos poucos, solicita que seu irmão fuja com a namorada para que não fosse assassinado pelos agentes auxiliares do comandante do tráfico morro, Carlão.

Dé, assim, relata para sua namorada que possuía dinheiro guardado em seu quiosque e deveriam fugir para uma outra cidade, mas a foto do rapaz do Cantagalo já estava estampada nos jornais e a polícia já havia se aproximado do local de trabalho de Dé, que, desesperado, ainda consegue adentrar no local e coloca uma camisa em seu rosto, apontando uma arma para a cabeça da sua namorada em busca de salvar sua própria vida, já que a polícia e o pai da garota acreditavam ser Dé o sequestrador. Após negociações, o acusado do sequestro abaixa a arma e é alvo de um tiro por parte da polícia, vindo, portanto, a óbito.

Acusado de sequestro por razões preconceituosas, Dé fora estampado nas capas dos jornais pela mesma razão, pois não havia comprovação de que o acusado havia sequestrado sua namorada, apenas o achismo do pai, que ligou a representação de Dé às suas condições de vida, tratando-se de uma distorção na visão do pai

de Nina como sendo produto das classes sociais conflitantes no momento. Há, além disso, na história explicitada pelo filme, o intenso desprezo do Estado em relação às comunidades necessitadas, o que acaba por gerar mais violência, tratando-se, pois, da desvalorização dos direitos fundamentais em prol do uso da violência policial, assim como ocorreu no caso da prisão de Carlão na praia, que, como negro, sequer passou por processos investigatórios coerentes.

Então, segundo Loïc Wacquant (2008, p. 96) “A conversão das classes dominantes à ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado que estão intimamente ligadas: remoção do Estado econômico, dismantelamento do Estado social e fortalecimento do Estado penal”.

Por um lado, há o sistema econômico de privilégios e exploração e, de modo paralelo, há os espoliados e excluídos da sociedade de mercado e que, além disso, são abandonados também pelo Estado, já que este não faz efetivar os direitos fundamentais necessários aos moldes de cidadania e vida digna. E, diferentemente de oferecer condições de combate às mazelas sociais, o Estado, influenciado pelo sistema econômico vivente/vigente, ativa seu poderio penal-policial como resultado do processo de exclusão citado, revelando-se na prisão de Carlão.

Habermas (1997) afirma que a síndrome do privatismo da cidadania, na linha dos interesses de clientes, torna-se mais plausível conforme a economia e o Estado desenvolvem um sentido sistemático próprio, empurrando os cidadãos para o papel periférico de meros membros da organização. Os sistemas da Economia e da Administração tendem a fechar-se contra seus mundos circundantes e obedecer exclusivamente aos próprios imperativos do dinheiro e do poder administrativo. Tem-se, ainda, a questão da invisibilidade dos cidadãos, como um problema estrutural do modelo de democracia fundamentada na razão instrumental, que serve de fonte para benefícios individuais – próprios de sistemas de interesses excludentes – que impede(m) o desenvolvimento da autonomia e da cidadania de indivíduos na comunidade democrática.

A classe social predominante no Cantagalo é produto do fator apontado por Habermas, já que há a constante necessidade por parte daquelas pessoas de políticas que possam promover a cidadania, mas, diferentemente, a resposta estatal surge por outra via, como argumentado anteriormente, através da violência e exclusão.

Ainda, conforme Gomes Canotilho (2000), há duas dimensões do Estado como comunidade juridicamente organizada: (1) o Estado é um esquema aceitável de racionalização institucional das sociedades modernas; (2) o Estado constitucional é uma tecnologia política de equilíbrio político-social através da qual se combateram dois arbítrios imbricados a modelos anteriores: a autocracia absolutista do poder e os privilégios orgânico-corporativo medievais.

O Estado Democrático Constitucional de Direito, ao codificar em seu texto constitucional teses de direitos fundamentais em forma de normas jurídicas vinculantes, obriga-se a cumpri-las, posto que seu poder de institucionalização depende da vontade e de consensos produzidos no seio social, resultando em tais normas jurídicas, tratando-se, portanto, de um dever ser obrigatório. Com as suas omissões, o Estado,

assim, acaba por produzir outros sistemas que visam substituir sua atuação, como ocorre na vida cotidiana do Cantagalo, em que traficantes ocupam o lugar que deveria ser do Estado e os próprios comandantes do morro passam a gozar prestígio social na comunidade.

Pierre Bourdieu, analisando o papel do Direito e suas implicações na vida cotidiana, preleciona que:

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas (2002, p. 237).

Portanto, as estruturas sociais componentes do filme estão presentes na realidade social vivenciada pelos mais vulneráveis. O direito, como capaz de atribuir funções e competências institucionais e sociais, configura a sociedade como, no sistema vigente, uma realidade fragmentada e de classificação social geradora de violência e desprezo. O Direito é, por assim dizer, o discurso atuante que faz o mundo social (BOURDIEU, 2002).

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, direito e análise materialista do racismo. In: JÚNIOR, Celso Naoto Kashiura; JÚNIOR, Oswaldo Akamine; MELO, Tarso de. (Organizadores). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras expressões: Editorial dobra, 2015.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. – 5. ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. – 7. ed. – Coimbra: Almedina, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. – 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2000.

WACQUANT, Loïc. *As duas faces do Gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.